



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIREÇÃO GERAL
Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Colegiado do curso técnico subsequente de Paisagismo do Instituto Federal Minas Gerais – câmpus Santa Luzia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CÂMPUS SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009, seção 1, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento do Colegiado do curso técnico subsequente de Paisagismo do Instituto Federal de Minas Gerais – câmpus Santa Luzia, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Autorizar, na falta de professores do quadro permanente, o funcionamento do Colegiado do curso técnico subsequente de Paisagismo, com a participação de professores temporários.

Art. 3º. Determinar que, na medida em que o quadro de professores do curso técnico subsequente de Paisagismo for se completando, os professores temporários sejam imediatamente substituídos no Colegiado, até que o mesmo esteja constituído apenas por docentes do quadro permanente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIREÇÃO GERAL
Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

Ar. 4º. Que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, 13 de agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'H' followed by a surname.

Prof. Hércules José Procópio
Presidente do Conselho Acadêmico do câmpus Santa Luzia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIREÇÃO GERAL
Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº008 DO CONSELHO ACADÊMICO, DE 13 AGOSTO DE 2014.

Regulamento Interno do Colegiado do Curso Técnico Subsequente em Paisagismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Câmpus Santa Luzia/ MG.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Artigo 1º. O Colegiado do Curso Técnico Subsequente em Paisagismo constitui-se órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Coordenador do Curso, sendo constituído:

I – Pelo (a) Coordenador (a) do Curso, que o presidirá;

II - Por 02 (dois) representantes do corpo docente efetivos escolhidos por seus pares, que participam das atividades do curso;

III - Por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelos alunos regularmente matriculados no curso, ou por seu suplente;

IV- Por 01 (um) representante da Diretoria de Ensino.

§ 1º Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral do câmpus para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Serão mantidos, preferencialmente, de 2/5 a 3/5 dos membros a cada eleição.

§ 3º O Colegiado poderá deliberar sobre a substituição de membros antes do fim do mandato, caso seja decisão de maioria simples.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

 **Artigo 2º** Compete ao Colegiado de Curso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIREÇÃO GERAL

Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

I – coordenar, planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino do curso;

II – elaborar o Projeto Pedagógico do curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político Pedagógico Institucional bem como submetê-lo às demais instâncias;

III – assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;

IV – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica relativos ao curso:

- a) decidir sobre recursos e representações de alunos e professores relativos ao curso;
- b) deliberar sobre os requerimentos de dispensa de disciplina e aproveitamento de estudos dos alunos, bem como requerimento de transferência ou reintegração ao curso;
- c) opinar e decidir sobre sugestões de docentes, alunos, setores administrativos e setores comunitários que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- d) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos;

V – promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI – fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e co-requisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso;

VII – emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VIII – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

IX – propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIREÇÃO GERAL
Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DO
COLEGIADO
SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Artigo 3º O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O Colegiado se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§2º Caso reunião convocada anteriormente não tenha a presença prevista no §1º, a posterior poderá ser realizada excepcionalmente com a presença de mínima de 03 (três) membros. Desde que convocada logo após o horário e dia estipulado para a primeira reunião e respeitando-se os prazos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 4º Nas sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo único. Nas atas das sessões do Colegiado de Curso deverão constar as deliberações e pareceres emitidos.

Artigo 5º Aberta a sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação dos membros do Colegiado.

SEÇÃO II – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 8º. As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão.

§1º O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

§2º Os suplentes terão direito a vez e a voto quando tiverem assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIREÇÃO GERAL
Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

§3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do órgão colegiado pode recusar-se a votar.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º. Os casos omissos a esse Regulamento serão julgados pelos membros do Colegiado.

Artigo 10º. Este regimento entra em vigor após a aprovação pelos membros do Conselho Acadêmico do câmpus e publicação pela Direção Geral.

Santa Luzia, 13 de agosto de 2014.

Prof. Hércules José Procópio
Presidente do Conselho Acadêmico do câmpus Santa Luzia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais